



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2022, que “Cria a Procuradoria Jurídica Fiscal no Município de Quitandinha, dispõe sobre a Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos Tributários do Município, autoriza a celebração de acordos e transações judiciais e extrajudiciais. Cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Projeto de Lei Complementar, o qual passará a ser o seguinte redação:

“Cria a Procuradoria Jurídica Fiscal no Município de Quitandinha, dispõe sobre a Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos Tributários do Município, cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município e dá outras providências”

Art. 2º Fica revogado o art. 6º do Projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa/supressiva faz-se importante porque após a votação das emendas na sessão ordinária de 01/11/2023, esta Comissão foi alertada de que ficou pendente de correção a ementa do Projeto, que continua contendo “autoriza a celebração de acordos e transações judiciais e extrajudiciais”, ignorando que foi apresentado emenda suprimindo os arts. 7º e 8º e alterando a redação do art. 6º, mantendo a necessidade de autorização do Legislativo para firmar acordos judiciais ou extrajudiciais.

Ainda, embora inicialmente a redação modificada do art. 6º tivesse por objetivo ressaltar a necessidade de autorização legislativa para a formalização de acordos judiciais ou extrajudiciais, o que se estendeu à interposição de ação ou até mesmo à não interposição de recursos, posteriormente os vereadores foram advertidos que estavam criando normas processuais, que certamente seriam vetadas pelo Executivo justificadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ***ESTADO DO PARANÁ***

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Destarte, ainda, alertou-se que para alguns casos, a política do Município é praticar determinados atos tão logo seja reconhecido o direito do contribuinte ou servidor ou até mesmo cidadão por sentença judicial e que determinar que o Município recorra necessariamente iria retardar esta obrigação, como é o caso dos processos envolvendo o pedido de ligação de energia elétrica.

Desta forma, os membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação pugnam pela acolhida integral da presente emenda modificativa/supressiva, o que altera inclusive as emendas modificativa e supressiva já apresentadas, nos termos da justificação acima.

Quitandinha, 7 de novembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho - presidente

Vereador João Acir Alves dos Santos - relator

Vereador Eleandro Meira de Andrade